



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 11 de março de 2021

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 006 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo o art. 18, inciso VII, X, XXVII e XXXI, da Lei Organica do Município, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Municipal nº 003/2020, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no município de Araçagi-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município de Araçagi;

Considerando que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o Município de Araçagi, encontra-se classificado na **bandeira laranja**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, no Município de Araçagi, o qual encontra-se classificado com a Bandeira **Laranja**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 11 de março de 2021

Parágrafo único – Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - No período compreendido **entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021**, o Município de Araçagi-PB, atualmente, classificado na bandeira **laranja**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas**, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 3º - Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino do município de Araçagi-PB, devendo manter o ensino remoto, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 4º - A vigilância sanitária municipal ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado, multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 11 de março de 2021

Art. 6º - No período compreendido **entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021**, no município de Araçagi-PB, atualmente classificado na bandeira **laranja**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, **ficará suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.**

Parágrafo Único - A vedação tratada no caput não se aplica as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 7º - No município de Araçagi-PB, atualmente classificado com a bandeira **laranja**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, **poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde**, a seguintes atividades:

I- salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, **das 09:00 horas até 17:00 horas;**

II — academias, até 21:00 horas;

III - escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V — hotéis, pousadas e similares;

VI — construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;

VII — indústria.

Art. 8º - No município de Araçagi-PB, atualmente, classificado com a bandeira **laranja**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, **os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas**, sem aglomeração de pessoas nas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 9º - Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, **de maneira excepcional**, para reduzir a circulação humana no município de Araçagi-PB, atualmente classificado com a bandeira **laranja**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, **somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:**

I — estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II — clínicas e hospitais veterinários;

III — distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, lojas de variedades, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 11 de março de 2021

v - cemitérios e serviços funerários;

vi - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

vii - segurança privada;

viii - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

ix - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

x - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

xi - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, somente, até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*take away*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

xiii - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

xiv - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 10º - Permanece obrigatório, em todo território do município de Araçagi-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, **incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.**

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e **os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras** pelos seus servidores, **empregados**, colaboradores, **consumidores, usuários e passageiros.**

Art. 11º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico no município de Araçagi-PB, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em Araçagi - PB, 11 de março de 2021; 132º da Proclamação da República.


Josilda Macena Benício Leite
-Prefeita Constitucional-